



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA
REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI N° 4.118-C DE 2008

Veda o estabelecimento de conteúdo programático de nível de escolaridade superior ao exigido pelas atribuições a desempenhar nos processos seletivos que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É vedado o estabelecimento de conteúdo programático de nível de escolaridade superior ao exigido pelas atribuições a desempenhar em concursos públicos realizados pela administração pública direta e indireta a qualquer interessado que cumpra os requisitos de caráter impessoal estabelecidos no instrumento que disciplinar sua realização.

Art. 2º A incidência de conteúdo programático de nível de escolaridade superior ao exigido pelas atribuições a desempenhar implicará cancelamento do processo seletivo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em

Deputado ELISEU PADILHA
Presidente

Deputado SANDRO MABEL
Relator